



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 5.027 / 2015

"Revoga a Lei Complementar nº 4.985/2015 e dispõe sobre a indicação de cargos de provimento efetivo do DEMSUR que possuem natureza, condições ou métodos de trabalho que exponham os seus titulares a agentes insalubres ou perigosos de forma permanente, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados cargos com atividades de natureza insalubre ou periculosa inerentes, nos termos do art. 85-B da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, os seguintes:

- a) Bioquímico;
- b) Técnico de Laboratório;
- c) Operador de Estação;
- d) Teleoperador;
- e) Leiturista de Hidrômetro;
- f) Motorista de veículos leves e pesados;
- g) Oficial em Eletroeletrônica;
- h) Operador de Máquinas Pesadas;
- i) Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana;
- j) Auxiliar de Serviços de Saneamento; e
- k) Oficial de Serviços e Obras.

Parágrafo único – Para os demais cargos dispostos na Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, os adicionais de insalubridade e periculosidade se constituem em parcelas não incorporáveis à remuneração.

Art. 2º - Para os titulares de cargos não indicados no art. 1º, a concessão do adicional pelo exercício com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, limita-se ao servidor que esteja no efetivo exercício de funções que impliquem em tais condições, observando-se as seguintes condições:

a) Definição através de laudo anual, respeitando-se as Normas Regulamentadoras oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego aplicadas aos trabalhadores em geral, que, após aprovado pelo Diretor do DEMSUR em ato próprio, ensejarão o pagamento dos respectivos adicionais.

b) Em conformidade com o grau de insalubridade, mínimo, médio ou máximo, a que o servidor encontrar-se efetivamente exposto, o percentual do adicional de insalubridade será fixado, respectivamente, em 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do salário básico do Município de Muriaé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

c) Pelo efetivo desempenho de atividades ou operações perigosas, o servidor receberá o adicional no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do cargo.

d) O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação ou afastamento das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, exceto nas hipóteses de férias regulamentares e acidente em serviço ou doença profissional.

e) É vedada a percepção cumulativa do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, sendo devido o de maior valor.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 4.985/2015.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 31 de agosto de 2015.


Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé